



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.270 DE 03 DE OUTUBRO DE 1974.

Justino

MEYSÊS JUSTINO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, ELEITO NA FORMA DA LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, § 5º, DO DECRETO-LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Câmara Municipal de Adamantina, compõem-se dos cargos constantes dos anexos que fazem parte integrante desta Lei:

I - cargos de carreira e de provimento efetivo, constantes do Anexo nº 1;

II - escala de vencimentos dos cargos constantes do Anexo nº 2;

III - organograma da Secretaria Administrativa constante do Anexo nº 3.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos dos cargos serão representados por referências numéricas.

ARTIGO 2º - Ficam extintos, os cargos relacionados sob o título situação atual do Anexo nº 1, que não constarem entre os discriminados sob o título situação nova do mesmo anexo.

ARTIGO 3º - Os cargos discriminados sob o título situação atual do anexo mencionado no artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

ARTIGO 4º - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes do Anexo nº 2, e o Organograma constante do Anexo nº 3.

ARTIGO 5º - Em caso de necessidade, e com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes -



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Fl. 3

tes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Câmara poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecida a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO/ - A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local.

ARTIGO 62/ - O Presidente da Câmara, através de Portaria enquadrará os funcionários nos cargos e referências constantes do Anexo nº 1 sob o título de situação nova.

ARTIGO 72/ - O funcionário cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Presidente reconsideração do ato que o enquadrou.

PARÁGRAFO ÚNICO/ - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta) dias depois da publicado o ato de enquadramento.

ARTIGO 82/ - Os funcionários da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico do Executivo e com idêntica jornada de trabalho semanal.

ARTIGO 92/ - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão da Secretaria Administrativa da Câmara, estabelecida no Regulamento e no Organograma que acompanha esta Lei e constante do Anexo nº 3.

ARTIGO 10/ - O Presidente da Câmara através de Resolução aprovará o Regulamento e estrutura da Secretaria Administrativa, discriminando a competência dos órgãos que a compõe.

ARTIGO 11/ - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da Organização Administrativa da Secretaria da Câmara, constante da Resolução a ser baixada, os atuais órgãos serão extin-



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

tos automaticamente, ficando o Presidente autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, dotações orçamentárias, atribuições e instalações.

ARTIGO 12/ - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 13/ - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em seus benefícios a partir de 01.01.1973.

ARTIGO 14/- Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, 03 DE OUTUBRO DE 1974.

MOYSÉS JUSTINO DA SILVA

Presidente

Registrada e Publicada.

Secretaria da Câmara Municipal de Adamantina, 03 de outubro de 1974

ANTÔNIO HANSEN

Diretor da Secretaria

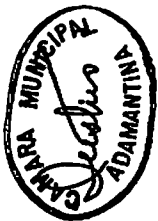


Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 1

Artigo 12 - I, da Lei nº 1.270/74



S I T U A Ç Ã O A T U A L			S I T U A Ç Ã O N O V A		
DENOMINAÇÃO	Ref. Quant.		DENOMINAÇÃO	Ref. Quant.	
Diretor da Secretaria	8	1	Diretor da Secretaria	9	1
Escriturário	5	2	Oficial Legislativo	7	2
Continuo	4	1	Atendente	3	1
Auxiliar de Gabinete	3	1	- - - - -	-	-
Tesoureiro-Contador	8	1	- - - - -	-	-
Oficial Legislativo	7	1	- - - - -	-	-



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 2

Artigo 1º, II - da Lei nº 1.270/74



CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Referência	Vencimento (G\$)
1	416,00
2	519,00
3	558,00
4	648,00
5	797,00
6	864,00
7	1.086,00
8	1.359,00
9	1.698,00



Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

ANEXO Nº 3

ORGANOGRAMA - Artigo 12 - III da Lei nº 1.270 /74



C A R G O S

